



PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA  
Sec. Administração

Publicado em 12/06/26

Jonas Schubert Bueno

Agente Administrativo II

Matrícula 2140

LEI Nº 3.129/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Câmara Municipal de  
Vereadores de Ernestina

P. 12 06 26

Monia Elidia H. Dapper

Monia Elidia H. Dapper

Diretora Geral

Cria a Coordenadoria Municipal  
dos Direitos das Mulheres do  
Município de Ernestina -  
COMDIM, e dá outras  
providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado a coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres no Município de Ernestina, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão de assessoramento direto.

**Art. 2º** - A coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres tem por finalidade promover políticas voltadas às mulheres, garantindo seus direitos e igualdade de gênero. Tendo como objetivos:

- I- Promover ações que assegurem a igualdade de direitos entre homens e mulheres;
- II- Desenvolver políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;
- III- Articula-se com órgãos municipais, estaduais, federais e entidades da sociedade civil para implementação de programas e projetos voltados às mulheres;
- IV- Incentivar a participação feminina nos espaços de decisão política, social e comunitária;
- V- Promover campanhas educativas sobre direitos das mulheres e atividades de orientação, prevenção e conscientização;
- VI- Acompanhar e fiscalizar políticas públicas municipais que impactem diretamente a vida das mulheres;
- VII- Receber, encaminhar e acompanhar demandas relacionadas a direitos das mulheres;
- VIII- Propor convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas;
- IX- Manter banco de dados atualizados sobre políticas e ações voltadas às mulheres;

**Art. 3º** - Compete à Coordenadoria:

- I- Propor, planejar e executar programas, projetos e ações voltadas às mulheres;
- II- Promover capacitações e formações para servidores públicos sobre igualdade de gênero e atendimento humanizado;
- III- Receber, encaminhar e acompanhar demandas relacionadas a direitos das mulheres;



IV- Manter articulação permanente com órgãos de segurança pública, saúde, assistência social e educação;

V- Incentivar a criação e fortalecimento de redes de proteção às mulheres;

VI- Propor convênio, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas;

VII- Acompanhar a implementação da Lei Maria da Penha no âmbito Municipal;

VIII- Elaborar estudos, diagnósticos e relatórios sobre a situação da mulher no município.

IX- Manter banco de dados atualizados sobre as políticas e ações voltadas às mulheres.

**Art. 4º** - A coordenadoria Municipal de Políticas para as mulheres funcionará com estrutura administrativa simplificada, composta, no mínimo, por:

I- 01 (um) Coordenador, designado pelo chefe do Poder Executivo;

II- Apoio administrativo, mediante designação de servidor

§1º As atividades da Coordenadoria serão desempenhadas, preferencialmente, por servidores já integrantes da estrutura administrativa municipal, observadas a conveniência do serviço público, a disponibilidade administrativa e a compatibilidade das atribuições, com dedicação de 20(vinte) horas sem prejuízo do cargo de origem.

**Art. 5º** - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias própria do Município, suplementadas se necessário.

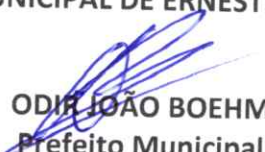
§1º O apoio administrativo será exercido por servidor designado, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

**Art. 6º** - A coordenadoria Municipal de Políticas para as mulheres poderá contar com o apoio técnico, administrativo das demais secretarias Municipais, bem como atuar de forma integrada com conselhos, comissões, programas, órgãos e instituições da rede de proteção à mulher.

**Art. 7º** - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigora na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA**, em 12 de junho de 2026.

  
**ODIR JOÃO BOEHM**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**ELISETE DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretária Municipal da Administração